



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° 991/2009

Concede preferência na aquisição de unidades habitacionais, resultantes de programas executados pelo Executivo, a portadores de doenças que especifica.

Art. 1° - Os portadores de vírus HIV, que já tenham desenvolvido AIDS, os doentes renais crônicos, os acometidos de neoplasias e de miocardiopatia em fase final, todos com renda familiar mensal de até três salários mínimos, terão preferência na aquisição de dez por cento das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Executivo, sem prejuízo da observância dos respectivos critérios de adesão.

Art. 2° - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de dezembro de 2009.

Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa á preferência na aquisição de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Executivo, sem prejuízo da observância dos respectivos critérios de adesão, para os os portadores de vírus HIV, que já tenham desenvolvido AIDS, os doentes renais crônicos, os acometidos de neoplasias e de miocardiopatia em fase final, todos com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Vassouras, 07 de dezembro de 2009.

Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente da Câmara